

**DELIBERAÇÃO Nº 92/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia oito do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando que a Resolução nº 28 do CAU/BR determina que para registro no CAU/UF de sociedade personificada deverá ser indicado responsável técnico pela sociedade, com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Resolução nº 28 do CAU/BR, art.16, parágrafo único possibilita que para validação do RRT de Cargo ou Função deverá ser apresentada comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, tanto por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) quanto por contrato de prestação de serviços;

Considerando a ausência de normativos que conceituem, definam a abrangência e os limites da responsabilidade técnica assumidas por estes Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o uso das expressões "Arquitetura e Urbanismo" no nome fantasia de pessoa jurídica.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1- Por encaminhar Ofício ao CAU/BR:

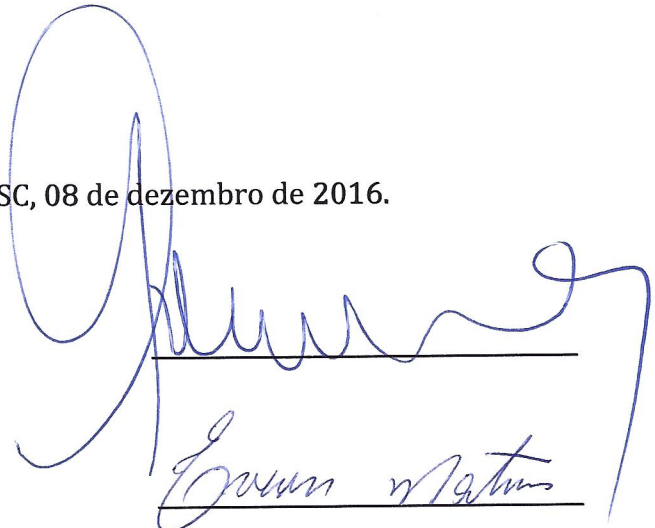
- Solicitando esclarecimentos sobre a Resolução nº 28 do CAU/BR, art.16, parágrafo único, quanto a possibilidade de um profissional contratado por meio de contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, poder atuar como seu responsável técnico;
- Sugerindo a publicação do Manual de orientação técnico-profissional destinada aos Arquitetos e Urbanistas que desempenham a função de Responsável Técnico, determinando as atribuições, funções e limites das responsabilidades;
- Sugerindo alteração da Resolução nº 28, art. 10, impondo outras restrições, como carga horária mínima e máxima do responsável técnico, entre outras;
- Solicitando esclarecimentos sobre a Lei 12.378/2010 em seu art.11 e no parágrafo 2 do Art. 1º da Resolução nº 28 do CAU BR.



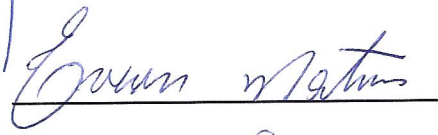
2- Por solicitar a Procuradoria jurídica do CAU/SC parecer a respeito dos quesitos acima no que se refere as formas contratuais relacionadas na Lei 12.378/2010 e na Resolução nº 28 do CAU BR.

Florianópolis/SC, 08 de dezembro de 2016.

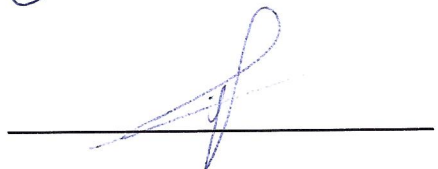
GIOVANI BONETTI
Coordenador



EVERSON MARTINS
Membro



MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente



NORBERTO ZANIBONI
Coordenador Adjunto

_____(ausência justificada)_____